



## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Modalidade:** PREGÃO – Menor preço

**Assunto:** “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA P FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA”.

**Referência:** Processo Licitatório nº 020/2017.

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA P FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

### 1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo



Pregão Presencial nº 020/2017, referente contratação de pessoa jurídica p fornecimento de gêneros alimentícios p/ atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde de santa luzia do Pará/pa, na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu as seguintes empresas licitantes, a **EDINAE S. DOS REIS EIRELI-EPP e FORT ALIMENTOS EIRELI – ME**, sendo informados os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, sendo solicitada o envelope de habilitação das licitantes classificadas em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que as empresas **EDINAE S. DOS REIS EIRELI-EPP e FORT ALIMENTOS EIRELI – ME**, encontrava-se com toda a documentação de acordo com o edital e atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada as referidas empresas.



É o sintético relatório

## 2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 020/2017 – Pregão – Menor Preço, para contratação de pessoa jurídica p fornecimento de gêneros alimentícios p/ atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde de santa luzia do Pará/pa.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve 2 participantes, que participaram de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora as empresas **EDINAEL S. DOS REIS EIRELI-EPP** e **FORT ALIMENTOS EIRELI – ME** com os itens de menor preço.

## 3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

---

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 28 de Junho 2017.

---

*MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA*

*OAB/PA 16.976*



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA DO PARÁ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA